



Número: **0801524-69.2022.8.19.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de São Fidélis**

Última distribuição : **20/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 17.549.251,30**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (AUTOR)		ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (RÉU)		IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA registrado(a) civilmente como IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43260055	25/01/2023 14:14	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de São Fidélis

2ª Vara da Comarca de São Fidélis

Praça da Justiça, S/N, Centro, SÃO FIDÉLIS - RJ - CEP: 28400-000

DECISÃO

Processo: 0801524-69.2022.8.19.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ITALATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI - ME

RÉU: DANIELLI BOROTTO DA HORA BALBI

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por ITALATE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.213.394/0001-97, com sede à Rua Extremosa, s/n, Colônia, no Município de São Fidélis – CEP: 28.400-000, Estado do Rio de Janeiro, aduzindo a cidade de São Fidélis como local do principal estabelecimento.

Declaro a conexão entre o pedido de falência antes distribuído sob o n. 0801173-96.2022.8.19.0051 a este juízo, e este feito – pedido recuperação judicial.

Há pedido de gratuidade de justiça, considerando que o “valor da causa dever corresponder ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, isto é, ao valor de R\$ 17.549.251,38 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), este montante implica no recolhimento das custas judicial em seu valor máximo, qual seja, na quantia de R\$ 69.555,50” o que segundo a documentação contábil, prejudica sobremaneira a atividade, sendo um esforço que não poderia se valer, neste momento.

Alega que a empresa sempre se destacou no mercado de distribuição e comercialização de laticínios, mais precisamente, de queijos. É certo que, a empresa sempre primou por atuar com dinamismo e competência em seus processos produtivos e com administração arrojada, sempre buscando por inovações em seus processos. Prossegue descrevendo que a empresa possui know how, capacidade técnica e estrutural para a atuação em seu mercado. Em vista disso, como mencionado alhures, a Requerente é reconhecida em seu mercado de atuação, haja vista que preza pela qualidade no fornecimento de seus produtos, quais sejam: -manteiga; -queijo prato; -queijo minas frescal; queijo minas tipo canastra; -queijo coalho; -queijo parmesão; -queijo muçarela (chamado de mussarela).

Sobre a crise enfrentada esclarece que há aproximadamente 20 (vinte) anos, a empresa Requerente vem desenvolvendo suas atividades, de forma informal e desde 2016, atuando com a denominação ITALATE, tendo períodos de estabilidade econômica e financeira ora em períodos de acentuadas dificuldades. Que no ano de 2019, com o fito de fomentar as suas atividades, a empresa investiu um montante de milionário para a ampliação da sua sede.



Como fato notório, em março de 2020, a pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Coronavírus) trouxe novos desafios para o país e o mundo, fora a grande perda de vidas, renda, consumo e na disponibilidade de matérias-primas no mercado nacional e internacional, os preços dispararam, gerando grandes distorções em todas as cadeias produtivas. Frisa-se que, grande parte das vendas da Requerente estava relacionada ao turismo nas praias da Capital do Rio de Janeiro, fazendo com que, a venda do seu carro chefe, qual seja o queijo coalho, fosse paralisada. É fato que houve a determinação de suspensão de todos os atendimentos e comércios, restando, tão somente, abertos os serviços essenciais, de maneira que as escolas e universidades permaneceram fechadas, bem como, foram suspensos os eventos públicos. Nesse viés, o faturamento da empresa Requerente foi à míngua, sendo a Requerente compelida a dispensar, sem justa causa, parte dos seus empregados.

Aduz que a queda nas vendas foi exorbitante, pois a atividade da maioria dos seus clientes, que dependem do turismo na Capital do Rio de Janeiro, foi cessada. Diante disso, com fito de manter as suas atividades, a empresa Requerente, optou pela venda de queijo muçarela, para que pudessem atender os restaurantes que podiam atender em delivery. Contudo, os valores de venda deste produto variam muito, o que prejudicava a empreitada.

Quanto ao pedido de tutela de urgência para suspensão de ações de despejo, para correta apreciação, deve ser trazido aos autos o contrato de locação, bem como especificada eventual ação existente, o que não vislumbrei nos autos, motivo pelo qual, por ora, indefiro.

Acompanham a inicial os documentos de id 02 a 111. As causas que levaram o Grupo Requerente ao estado de crise econômico-financeira estão satisfatoriamente expostas na inicial.

Não há óbice aparente ao deferimento do pedido, apenas devendo as requerentes regularizar a documentação exigida por lei, eis que ausentes alguns documentos, e prestar alguns necessários esclarecimentos, nos termos adiante expostos:

Incumbe às requerentes, portanto, providenciar, em 15 dias, o que segue:

- (i) Traga a requerente seu contrato social originário e todas as alterações anteriores a juntada no ID 09.
- (ii) proceder à juntada da relação de eventuais bens e direitos integrantes do ativo circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhados dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

Sem embargo do acima determinado, decido:

- a) Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça a requerente, eis que há pedido de falência já ajuizado e é de conhecimento público que as atividades foram drasticamente reduzidas. Contudo, a questão será adiante apreciada a luz de outros elementos, inclusive a possibilidade de parcelamento do valor;
- b) Defiro o processamento da recuperação judicial da empresa ITALATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI - ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.213.394/0001-97,
- c) Para o exercício da Administração Judicial nomeio a Dra. Ana Carolina Moreno, OAB/RJ n. 179.274, com endereço na Rua da Assembléia n. 10, sala 3617, Centro, Rio de Janeiro-RJ, tel. (21) 98237-8880, que deverá ser intimada para firmar compromisso. A referida advogada deverá estar devidamente cadastrada no Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça como administradora judicial - Cadastro de Administradores Judiciais da



Corregedoria-Geral da Justiça do TJRJ e, caso não esteja, deverá providenciar a sua regularização. Com a vinda da proposta, apreciarei os honorários de administrador.

- d) Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, inclusive aquelas para contratação com o Poder Público, que ora defiro em sede de tutela de urgência;
- e) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, pelo prazo de 180 dias, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo da mesma comunicar a suspensão aos juízos competentes;
- f) Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial;
- g) Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas Estaduais ordem exerça a recuperanda as suas atividades;
- h) Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05;
- i) Defiro o tratamento confidencial à declaração/relação de bens pessoais da administradora da recuperanda, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários;
- j) Apresentem as requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53 da lei 11.101.05).
- k) As habilitações de crédito, na fase administrativa, deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial, e, na fase judicial, deverão ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial. As petições equivocadamente direcionadas aos autos do processo deverão ser imediatamente desentranhadas pelo Cartório, sem necessidade de nova determinação do Juízo.
- l) Os credores podem conferir os procedimentos para habilitação do crédito na Cartilha Orientativa elaborada pela OAB/PR, OAB/RJ e CMR, disponível em https://oabRJ.org.br/sites/default/files/cartilha_orientativa_2022.pdf
- m) Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V do artigo 52 da LRF.

SÃO FIDÉLIS, 25 de janeiro de 2023.

OTAVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular

